



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.841
de 26 de março de 2026.

*“Institui o Grupo de Proteção Ambiental - GPA -
PATRULHA RURAL da Guarda Civil Municipal e
dá outras providências”.*

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o §8 do artigo 144 da Constituição Federal, que possibilita aos Municípios a instituição de guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que estabelece que as Guardas Civas Municipais têm como princípios mínimos de atuação: proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; preservação da vida; patrulhamento preventivo; compromisso com a evolução social da comunidade; proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; e uso progressivo da força;

CONSIDERANDO a padronização da denominação de GPA, assim como nas demais instituições de proteção ambiental e patrulhamento rural das GCM's de todo o Brasil, fica regulamentado Grupo de Proteção Ambiental - GPA - PATRULHA RURAL;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 5.673/2026,

D E C R E T A:

Da Criação e Finalidade

Art. 1º Institui no âmbito do município de Botucatu, vinculado ao Departamento da Guarda Civil Municipal, o grupamento operacional especializado do Grupo de Proteção Ambiental - GPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.841
de 26 de março de 2026.

Art. 2º O Grupo de Proteção Ambiental - GPA - PATRULHA RURAL tem por finalidade contribuir para a segurança e a proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como fiscalizar, autuar e fazer cumprir a legislação de natureza ambiental tanto em áreas urbanas quanto rurais. Compete-lhe, ainda, atuar na preservação dos recursos naturais e realizar o patrulhamento rural em regiões estradas rurais, distritos, bairro rurais, balneários, parque naturais, reservas ambientais e áreas preservadas por leis, com o objetivo de promover a segurança pública municipal nesses locais. Suas ações são pautadas pela proximidade com a comunidade, confiança, presença constante e pronta resposta emergencial, mediante a atuação de agentes devidamente treinados e equipados para o exercício de patrulhamento especializado ambiental e rural.

Art. 3º O GPA atuará de forma setorial, organizando suas equipes por regiões de patrulhamento ambiental e rural, as quais serão denominados setores: Norte, Sul, Leste e Oeste. Terá como prioridade o atendimento de ocorrências no âmbito ambiental, bem como prestará apoio, quando solicitado, às Forças de Segurança Pública integrantes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, ao Poder Legislativo Municipal, instituições e atribuições designadas pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Botucatu.

Da Composição e Treinamento

Art. 4º A equipe do GPA deverá possuir no mínimo 02 (dois) guardas civis municipais por viatura de plantão, formada pelos integrantes da corporação com treinamento específico, obedecendo à escala de regime 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso ou administrativo, exceto quando houver necessidade de escala extraordinária e/ou alteração de horário conforme necessidade ao serviço.

Parágrafo único. É obrigatório a atividade física de, no mínimo, 01 (uma) hora durante o turno de serviço e mais 01 (uma) hora para manutenção e limpeza da viatura, manutenção de equipamentos e armamentos dispostos para a equipe e procedimentos operacionais, antes de se iniciar o patrulhamento especializado. As atividades serão definidas pelo Comandante da GCMB, Inspetor do GPA e/ou seus superiores, devendo os temas, assuntos e treinamentos realizados serem registrados em relatório diário, encaminhado ao comando da instituição para ciência.

Art. 5º São requisitos para trabalhar na equipe do Grupo de Proteção Ambiental - GPA - PATRULHA RURAL:

- I. Ser voluntário;
- II. Ter sido escolhido pelos atuais guardas do GPA em operação;
- III. Passar por análise disciplinar através do prontuário do servidor, que será verificada pelo Comandante da Guarda Municipal, além de cumprir estágio operacional, de 45 plantões consecutivos como estagiário do GPA, podendo ser estendido por mais 15 plantões se assim o encarregado, ou o Inspetor da equipe julgar necessário, onde o estagiário desempenha todas as atividades dentro da equipe;
- IV. Possuir condicionamento para realizar atividades de patrulhamento especializado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.841
de 26 de março de 2026.

- V. Manter-se atualizado sobre as leis federais, estaduais e municipais de cunho ambiental;
- VI. Estar com porte de arma de fogo funcional vigente;
- VII. Cumprir todas as normas de segurança no manuseio de arma de fogo, durante o serviço, de folga e durante instrução;
- VIII. Ter boa disciplina, conduta ilibada, excelente cumpridor de regras, doutrinas e procedimentos;
- IX. Estar em dia com o Estágio de Qualificação Profissional - EQP;
- X. Ter carteira de habilitação "B" ou superior, ensino médio completo ou superior;
- XI. Ter disponibilidade de horário;
- XII. Saber trabalhar em equipe, cumprir seu papel dentro da formação tática com excelência, cumprir e respeitar as ordens do Encarregado da Equipe;
- XIII. Manter discrição, seriedade, dedicação, controle emocional, discernimento no cumprimento da missão;
- XIV. Primar pela boa educação e respeito aos superiores hierárquicos, à população, as autoridades constituídas e aos órgãos que compõe o SUSP;
- XV. Não ter sido punido nos últimos 05 (cinco) anos, em Processo Administrativo Disciplinar, por conduta que atente contra a administração Pública, desrespeito a superior e as autoridades constituídas;

Parágrafo único. Em caso de recusa por parte do Guarda Municipal, em realizar treinamentos, cursos específicos do GPA e, seguir, as normas de conduta, serão automaticamente desligados da mesma, retornando as atividades cotidianas desempenhadas pela Guarda Municipal.

Da Viatura e Uniforme

Art. 6º A viatura utilizada pelo GPA será camuflada no estilo woodland azul, do tipo pickup de grande porte equipada para o trabalho operacional, poderá ser com 01 (uma) arma longa tipo carabina semiautomática (calibre .40S&W ou 5.56 NATO) ou arma longa espingarda 12 GAUGE com munições de menor potencial ofensivo ou munição letal, dispositivo elétrico incapacitante, equipamentos de resgate animal, como gaiolas, pinção de serpente, puçá, gancho, rede, cambão e pinção pegador de mamífero. Equipamento de proteção individual como perneiras luvas de raspa de couro.

Art. 7º Os uniformes e equipamentos a serem utilizados pelos integrantes do GPA se compõem de:

- I. cobertura tipo boina na cor azul marinho com identificação da GUARDA MUNICIPAL em metal;
- II. coturnos de cano alto na cor preta;
- III. gandola camuflada no estilo woodland azul, (manga comprida e/ou curta, todos os integrantes de forma uniformizada e padronizada, deverá utilizar uma segunda camisa de gola lisa, sob a gandola, na cor azul marinho, desde que todos integrantes estejam padronizados na mesma cor;
- IV. calça camuflada no estilo woodland azul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.841
de 26 de março de 2026.

Da Insígnia e Valores Doutrinários Do
Grupo de Proteção Ambiental - GPA - PATRULHA RURAL

Art. 8º Fica criada a insígnia do brasão do grupamento especializado Grupo de Proteção Ambiental - GPA - PATRULHA RURAL de Botucatu, nos moldes descrito no ANEXO ÚNICO.

Art. 9º São valores doutrinários da equipe do Grupo de Proteção Ambiental - GPA - PATRULHA RURAL:

- I. controle emocional;
- II. disciplina consciente;
- III. espírito de corpo;
- IV. flexibilidade;
- V. honestidade;
- VI. iniciativa;
- VII. lealdade;
- VIII. liderança;
- IX. perseverança;
- X. versatilidade.

Das Disposições Finais

Art. 10. Os Guardas Civis Municipais, que forem designados para atuarem junto ao grupamento especializado operacional da Guarda Municipal, ficarão subordinados como os demais GCM's à legislação vigente e, que disciplina a Guarda Civil Municipal de Botucatu.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 26 de março de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 26 de março de 2026 – 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.841
de 26 de março de 2026.

ANEXO ÚNICO

HERÁLDICA BRASÃO GPA BOTUCATU



GPA:

Grupo de Proteção Ambiental – Patrulha Rural;

DIAGRAMA DA CUESTA:

Cuesta basáltica, relevo predominante e característico do município;

ONÇA PARDA

Animal símbolo de Botucatu, conforme DECRETO No 7.960 de 24 de junho de 2009 "Institucionaliza a árvore e o animal símbolos de Botucatu";

JEQUITIBÁ – BRANCO:

Árvore símbolo de Botucatu, conforme DECRETO No 7.960 de 24 de junho de 2009 "Institucionaliza a árvore e o animal símbolos de Botucatu";

CACHOEIRA VÉU DE NOIVA:

Cachoeira Véu da Noiva, um dos principais atrativos da cidade. O primeiro ponto turístico de relevância, é a maior queda de água acessível por toda a extensão do rio Pardo;

VERDE DAS MATAS:

Representa a área rural do município e sua vegetação nativa preservada, num total de 14.670 hectares;

LOUROS DA VITÓRIA:

Historicamente representa as glórias alcançadas por obras ou feitos de grande valor.